



## Estado de Santa Catarina

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

**LEI Nº 748/2003 de 13/10/03**

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO A ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para repasse de auxílios financeiros para estudantes com as seguintes entidades e valores a serem repassados:

- I – Centro de Educação Profissional São José de Sede Capela, Município de Itapiranga, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas de São Miguel do Oeste, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III – Associação dos Universitários de São João do Oeste, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- IV – Associação de Acadêmicos de São João do Oeste – FAI o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

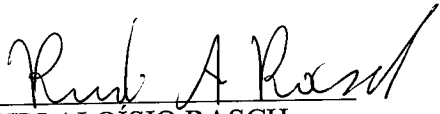
Art. 2º. Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV do Art. 1º. serão repassados as entidades conveniadas, em parcela única, sendo que as mesmas deverão destiná-las integralmente a alunos do Município de São João do Oeste vinculados a respectiva entidade segundo critérios próprios.

Art. 3º. A Entidade beneficiada com os recursos dos convênios, autorizados pela presente Lei, deverão prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 13 de outubro de 2003.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL

